

DECRETO Nº 20 de 27 de maio de 2026

“Regulamenta o Plano Municipal pela Primeira Infância e Institui o Comitê Municipal de Gestão para Primeira Infância do município de Anísio de Abreu/PI.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e regulamentação das políticas públicas intersetoriais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância no âmbito do município de Anísio de Abreu/ PI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021, que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Anísio de Abreu/ PI e a Comitê Municipal de Gestão para Primeira Infância, constituindo instância intersetorial responsável pelo planejamento, articulação, monitoramento e execução das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece diretrizes, estratégias e metas voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, assegurando ações integradas nas áreas de assistência social, saúde, educação, proteção social, convivência familiar e comunitária.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de dez anos, observando os seguintes eixos estratégicos:

I – fortalecimento da articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à primeira infância;

II – garantia do acesso à educação infantil de qualidade, cuidados, estímulos e desenvolvimento integral das crianças;

III – fortalecimento das ações de proteção social, promoção da cidadania e garantia dos direitos da criança na primeira infância;

IV – promoção da saúde materno-infantil, alimentação adequada e acompanhamento do desenvolvimento infantil;

V – fortalecimento das ações de apoio às famílias e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados pelo Comitê Municipal de Gestão para Primeira Infância, observando os seguintes ciclos:

I – avaliação anual da execução das ações e estratégias previstas no Plano;

II – avaliação bianual do alcance das metas estabelecidas;

III – avaliação periódica dos impactos das ações desenvolvidas no âmbito da primeira infância no município.

§1º O processo de avaliação deverá garantir participação social, incluindo famílias, rede de proteção e, sempre que possível, metodologias adequadas à escuta das crianças.

§2º A Comissão reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário para acompanhamento e avaliação das ações previstas neste Decreto.

§3º As metas e estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância poderão ser revisadas e repactuadas sempre que necessário, mediante deliberação do comitê e aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser disponibilizados em meio físico e eletrônico, garantindo transparência, controle social e acesso público às informações.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão para Primeira Infância terá caráter intersetorial e será responsável pela articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e integração das políticas públicas voltadas à primeira infância no âmbito municipal.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil, representantes das áreas relacionadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da primeira infância,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 6º As ações previstas neste Decreto deverão observar os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, intersetorialidade, fortalecimento familiar, equidade e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anísio de Abreu/ PI 27, de maio de 2026

Ramon Ruben de Macêdo

Prefeito Municipal